



LEI Nº 846/1990

***“Autoriza construção de prédio escolar,
abertura de crédito especial e contém
outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um prédio escolar no povoado do Madrugada da Pedra Branca deste Município, podendo despendar para este fim até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O prédio mencionado neste artigo destina-se ao funcionamento do ensino pré-escolar do município e será construído pelo sistema de mutirão com a ajuda da comunidade local.

Art. 2º - Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior, fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações do orçamento do Município para o corrente exercício bem como a utilizar recursos oriundos do superavit financeiro e do excesso de arrecadação como recurso à abertura do crédito especial autorizado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 23 de março de 1990.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

